

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 068, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “*dispõe sobre a exposição da Bandeira Nacional e execução do Hino Nacional nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá*”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o sentimento de identidade nacional, civismo e respeito aos símbolos da República Federativa do Brasil entre os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá. A exposição da Bandeira Nacional e a execução regular do Hino Nacional nas escolas são práticas que contribuem significativamente para a formação cidadã, o respeito à pátria e o reconhecimento dos valores democráticos que sustentam nossa sociedade.

O projeto respeita as disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que estabelece normas sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais, e busca garantir sua efetiva aplicação no âmbito municipal.

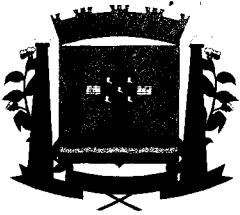
Ao incorporar essas práticas ao cotidiano escolar, o Município de Ubá estará contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência cívica e de respeito às instituições e à valorização da cidadania.

Por fim, o projeto visa garantir a valorização dos símbolos nacionais e o fortalecimento da educação cívica em nossas escolas.

Diante do exposto, solicitamos o habitual apoio desta Casa Legislativa na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

*José Damato Neto*  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°

94/2025

*Dispõe sobre a exposição da Bandeira Nacional e execução do Hino Nacional nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá.*

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá deverão expor a Bandeira Nacional em lugar de fácil visualização.

Art. 2º A Bandeira Nacional deverá ser de tecido e possuir a medida mínima de 90 (noventa) centímetros de largura.

Parágrafo único. As medidas da Bandeira Nacional deverão cumprir o padrão disposto na Lei Federal n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Art. 3º O Hino Nacional deverá ser executado nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por mês.

Art. 4º Fica o Município obrigado a fiscalizar o devido cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados após a publicação desta Lei para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Ubá, 08 de outubro de 2025.

  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 94/2025

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador José Roberto Filgueiras, Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereadora Ângela Cristina de Avelar Simões
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

Relator

Vereador José Roberto Filgueiras  
Presidente em Exercício